EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Inquérito n. 12-33.2013.6.21.0109

Procedência:	COLORADO-RS (109ª ZONA ELEITORAL – TAPERA)
Assunto:	INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE
Investigados:	LÍRIO RIVA
	ELMAR RISSARD

PEDIDO DE DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fls. 02-03), por requisição da Promotoria Eleitoral de Tapera/RS (fl. 04), tendo em vista a protocolização de denúncia junto ao Cartório da 109ª Zona Eleitoral, cujo teor noticia a possível prática, em tese e dentre outros, do delito tipificado no art. 299 do Código Eleitoral, nas eleições de 2012, supostamente praticado por LIRIO RIVA e ELMAR RISSARD, então prefeito e vice-prefeito de Colorado/RS, respectivamente, dentre outros envolvidos.

Consoante se infere da documentação que corporifica o presente Inquérito Policial, há notícia de que, às vésperas das eleições municipais de 2012, os então candidatos à reeleição ao pleito majoritário, LIRIO RIVA e ELMAR RISSARD, estiveram na casa da declarante ILSE MARIA LANER HENRICH e disseram que fariam a contenção de um barranco às margens de um córrego que passa nos fundos da casa desta, em troca dos votos da declarante e de seus filhos.

Dada a existência de investigado com prerrogativa de foro, o MM Juízo da 109ª Zona Eleitoral encaminhou os presentes autos a esse E. TRE (fls. 30), com pedido de dilação de prazo da autoridade policial (fl. 25). Ato contínuo, foram encaminhados a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (fl. 35).

Na ocasião, requereu-se a confirmação da competência originária do TRE-RS, para o exercício das funções de supervisão judicial, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução nº 63, de 26 de junho de 2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como, a fim de melhor esclarecer os fatos, concordou-se com a prorrogação do prazo, por mais 90 dias, para a continuidade das investigações (fl. 36).

O TRE-RS confirmou a competência para supervisão do procedimento investigatório (fl. 38).

A Polícia Federal procedeu à oitiva do investigado LIRIO RIVA (fl. 126) e de várias outras pessoas vinculadas aos fatos noticiados, bem como empreendeu diligências a fim de certificar a materialidade e autoria do ilícito investigado, vindo a representar a esse E. TRE pelo declínio de competência, na medida em que o investigado LÍRIO RIVA não mais se encontra na condição de prefeito municipal, além de postular dilação de prazo para a conclusão das investigações (fl. 125).

Sequencialmente, os autos retornaram à PRE-RS (fl. 137).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O investigado LÍRIO RIVA não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal de Colorado/RS na legislatura de 2017-2020, conforme informação disponível no sítio eletrônico do TRE-RS (em anexo).

Por esse motivo, não subsiste a atribuição desta PRE-RS para o exame do feito, impondo-se a devolução dos autos à primeira instância, salientando-

se que a cidade de Colorado/RS passou a fazer parte da 117ª Zona Eleitoral, com sede na cidade de NÃO-ME-TOQUE/RS[1].

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o declínio da competência ao Juízo Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral – Não-Me-Toque, com jurisdição sobre o município de Colorado-RS, a fim de que, encaminhados os autos ao Promotor de Justiça Eleitoral com atuação perante aquele juízo, adote as providências que entender cabíveis.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2018 Dr. Weber\Classe Inquérito\12-33 - Colorado - declínio.odt

1 http://www.tre-rs.jus.br/apps/zonas/index.php?acao=zonas_municipio&localidade=7607&nome=COLORADO